

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.864/97



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre: Determina o depósito em caução quando da utilização de próprios e logradouros públicos por terceiros”

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal obrigado a exigir dos promotores de eventos culturais, esportivos e de diversão pública, que utilizarem as dependências de próprios municipais e logradouros públicos, depósito em caução no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos.

Artigo 2º- Após a realização do evento, o Poder Executivo determinará ao setor competente uma rigorosa fiscalização nas dependências utilizadas, que deverão se encontrar em perfeita ordem.

Artigo 3º- Não ocorrendo nenhum fato danoso ao Patrimônio Público, o Executivo Municipal providenciará a devolução do depósito mencionado no artigo 1º, tomados os cuidados de estilo.

Artigo 4º- Na ocorrência de fato danoso, o responsável pela vistoria comunicará imediatamente a Prefeitura Municipal que determinará de pronto um correto levantamento dos eventuais danos e tomará as providências necessárias junto aos promotores do evento, que ressarcirão o erário municipal.

Parágrafo 1º- Se o valor apurado para ressarcimento for inferior ao depósito em caução, o Executivo devolverá ao promotor do evento a diferença.

Parágrafo 2º- Caso o valor apurado seja maior ao depósito deixado em caução, o promotor do evento completará o valor ficando a Prefeitura Municipal devidamente ressarcida.

00219

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

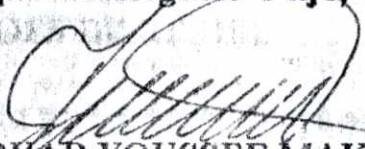
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo


Artigo 5º- Quando da autorização para utilização de próprio ou logradouro público, a Prefeitura Municipal deverá informar ao promotor de eventos das condições explicitadas neste ordenamento, pegando sempre que possível sua concordância aos exatos termos desta Lei.

Artigo 6º- O depósito em caução não exime o promotor do evento do pagamento de taxas, aluguéis e licenças devidos pela utilização do próprio ou logradouro público.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de dezembro de 1.997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal


MARIO PERELLI
Secretário

